

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.524-A, DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade, quando da importação de produtos agrícolas, de aquisição de uma parcela no mercado interno.

Autor: Deputado Abelardo Lupion

Relator: Deputado Jurandil Juarez

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Abelardo Lupion, com a proposição sob análise, pretende criar um instrumento que proteja a triticultura e a cultura do algodão em nosso País da concorrência desleal de produtores estrangeiros, beneficiados por subsídios e por condições de financiamento extremamente vantajosas, não disponíveis para os produtores brasileiros.

Assim, determina o projeto de lei que, para cada importação a ser realizada, deve o importador comprovar que, nos trinta dias que a antecederam, realizou, no País, compra do mesmo produto em quantidade equivalente a 20% do que se pretende importar.

Essa exigência poderá ser dispensada apenas no caso de inexistência de oferta do produto no mercado interno, o que deverá ser atestado por nota oficial do órgão competente do Governo Federal.

Em caso de descumprimento de suas normas fica estipulada uma multa de valor equivalente a 20% do valor total da importação realizada irregularmente.

O projeto de lei foi distribuído inicialmente à Comissão de Agricultura e Política Rural, onde foi aprovado nos termos do parecer de lavra do ilustre Deputado Xico Graziano.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação com o desempenho do setor agrícola nacional é perfeitamente compreensível no contexto de uma economia globalizada, onde muitos países, inclusive os mais desenvolvidos, contemplam seus produtores rurais com condições privilegiadas, criando uma concorrência desleal que, em muitos casos, torna praticamente inviável a continuidade da produção no Brasil.

Os principais argumentos que podem ser invocados a favor da presente iniciativa referem-se à perda de emprego agrícola verificada nos últimos anos no Brasil (160 mil trabalhadores na cultura do trigo e 380 mil na do algodão). Entretanto, quando analisamos os dados de nossa safra 2000/2001, verificamos que o consumo do trigo nacional ficará em cerca de 20,2% do importado e, relativamente ao algodão, estima-se que essa relação será de 221,2%.

Portanto, de acordo com esses dados, a aquisição interna de trigo encontra-se no limite proposto pelo projeto (20% da importação) e a de

algodão muito acima daquele patamar. Ou seja, para o trigo o projeto poderia ser de alguma eficácia mantendo-se o quadro atual sem, necessariamente, melhorá-lo, mas, para o algodão, ele mostra-se totalmente inócuo, uma vez que para cada unidade importada são adquiridas 2,21 no mercado doméstico.

Além do mais, a situação da cultura algodoeira é, hoje, totalmente distinta daquela que se observava quando da elaboração do projeto. O padrão de plantio alterou-se da pequena agricultura familiar, que prevalecia há cinco anos, para o de grandes propriedades mecanizadas, o que elevou enormemente a competitividade do produto brasileiro e, nesse período, reverteu o quadro de sua balança comercial, havendo previsões de que na safra em curso nosso saldo exportador será de 130 mil toneladas (contra um saldo importador de 438 mil toneladas na safra 1996/97).

A situação da triticultura é distinta. O quadro atual reflete, em grande parte, a política de integração do MERCOSUL, uma vez que a Argentina, nosso maior parceiro no Bloco, é grande produtora do produto e trabalha com níveis de produtividade muito superiores ao brasileiro. Aliás, esse fato torna questionável se, também com relação ao trigo, o projeto será capaz de apresentar resultados práticos.

Na verdade, a aprovação da proposição em tela implica em imposição de barreiras quantitativas que são inaceitáveis no âmbito da OMC e que seguramente serão objeto de resistências ainda maiores dentro do MERCOSUL.

Além disso, não podemos esquecer as recentes disputas comerciais com o Canadá, que têm gerado alguns painéis na OMC e que, inclusive, são origem de possíveis retaliações a exportações brasileiras destinadas àquele país. O Canadá é um de nossos maiores fornecedores de trigo e, no clima atual, a imposição de barreiras não-tarifárias fornecerá munição para novos ataques à nossa política de comércio exterior.

Com isso, o projeto sob análise não traria uma solução para os problemas de nossa triticultura; ao contrário, seria o nascedouro para muitos outros problemas no nosso já frágil comércio externo.

Outro aspecto a ser mencionado é que a estrutura governamental responsável pela defesa dos interesses comerciais nacionais

frente a outros países evoluiu muito nos últimos anos e, seguramente, hoje está aparelhada para solicitar a aplicação de Direitos Compensatórios sempre que perceber a ocorrência de concorrência desleal que prejudique os interesses dos produtores nacionais.

Essas são as razões que, acreditamos, recomendam nosso voto pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 3.524-A., de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Jurandil Juarez
Relator